



4458

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM N°025/2020.

Linhares-ES, 14 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa a normatização, em separado, da autorização de pagamento de gratificação a título de comissões especiais e grupos de trabalho no âmbito da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI - e da(s) entidade(s) por ela mantida(s), com objetivo último em amoldar-se a realidade da fundação autárquica.

Cumpre trazer à baila a necessidade do ordenamento jurídico vigente sofrer alteração, uma vez que, atualmente, a aludida fundação tem autorização regulada por lei geral desta administração pública - Lei municipal n° 3.850/2019 - mas que, tem se revelado desconexa com a realidade da entidade autárquica.

A pretensa lei, caso aprovada pelos Nobres Vereadores, visa o ajustamento da autorização de pagamento a título de gratificação dos servidores da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 33. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação e votação de projetos de sua iniciativa. (Destaca-se)

Imperioso suscitar a urgência na tramitação desse Projeto de Lei está pautada na urgente necessidade de adequação do ordenamento jurídico, permitindo-se assim, no âmbito da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI -, ou da(s) sua(s) entidade(s) mantida(s), o pagamento de gratificação para integrantes de comissões especiais e grupos de trabalho seja pautado na realidade da autarquia.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO ESPECIAL E GRUPO DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FUNDAÇÃO FACELI – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de gratificação, aos servidores efetivos ou comissionados da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI, e da(s) entidade(s) por ela mantida(s), designados como membros de comissões especiais e grupos de trabalho.

§ 1º A gratificação será paga pela efetiva participação do membro, na reunião da comissão ou grupo de trabalho.

§ 2º O membro participante da comissão ou grupo de trabalho que deixar de comparecer a pelo menos duas reuniões consecutivas ou não, perderá o direito à percepção da gratificação, e será excluído da comissão ou grupo de trabalho se a ausência exceder ao número de duas reuniões.

§ 3º A gratificação será paga, mensalmente, pela efetiva participação do membro, comprovada mediante portaria designatória e assinatura de ata de reunião.

§ 4º A gratificação somente será paga se as atividades da comissão forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular ou, preferencialmente fora da jornada normal de trabalho.

Art. 2º A gratificação a ser paga aos servidores será de 60 URML por reunião para o Presidente da comissão ou do grupo de trabalho, e de 50 URML por reunião para Secretários e Membros de comissões especiais.

Parágrafo Único. O recebimento da gratificação está limitado a duas comissões ou grupos de trabalho, bem como a 03 (três) atas por comissão ou a somatória de 06 (seis) atas, independente do número de comissões, não acumuláveis para o mês subsequente.

Art. 3º A gratificação autorizada por esta Lei, por seu caráter eventual, não se integra ao vencimento ou salário do servidor para nenhum fim, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º O servidor designado a compor mais de uma comissão fará *jus* a perceber gratificação concomitante à função.

Parágrafo único. O servidor designado membro de comissão quando em gozo de férias não poderá participar das reuniões.

Art. 5º As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares